7.º

Análise preliminar

1 — Para os efeitos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, cabe à Direcção-Geral do Turismo ou à câmara municipal competente, consoante os casos, efectuar uma análise preliminar da gravidade da reclamação.

2 — As reclamações só dão origem à abertura de processo de contra-ordenação a partir do momento em que der entrada na Direcção-Geral do Turismo ou na câmara municipal competente a cópia das mesmas, enviada pelo utente, acompanhada dos documentos e meios de prova necessários à sua apreciação.

3 — A Direcção-Geral do Turismo ou as câmaras municipais devem informar o interessado do resultado da apreciação que seja feita da reclamação apresentada.

8.º

Aquisição de um novo livro de reclamações

1 — O encerramento do livro de reclamações determina a obrigação de aquisição de um novo livro pela entidade exploradora do empreendimento ou estabelecimento em causa.

2 — Quando estiver preenchida a totalidade dos impressos do livro de reclamações, este deve ser entregue à Direcção-Geral do Turismo, para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 4.º

3 — A perda ou extravio do livro de reclamações determina igualmente a obrigação da aquisição de um novo livro e deve ser comunicada à Direcção-Geral do Turismo, para os efeitos previstos na alínea *e*) do artigo 4.º

9.º

Preço do livro de reclamações

1 — O preço do livro é de 5000$.

2 — O preço referido no número anterior é expresso em escudos com poder aquisitivo referente ao ano de 1997 e será actualizado com efeitos a partir de 1 de Março de cada ano, tendo em conta o índice médio de preços do consumidor no continente, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se para a dezena de escudos imediatamente superior.

10.º

Norma revogatória

É revogado o despacho do director-geral do Turismo de 23 de Março de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1989.

11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Ministério da Economia.

Assinada em 26 de Setembro de 1997.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus.*

Direcção-Geral do Turismo

ORIGINAL*

RECLAMAÇÃO
RECLAMATION — COMPLAINT

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CONTRA O QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃO
Identification de l'établissement faisant l'objet de la réclamation
Identification of the establishment against which the complaint is lodged

NOME DO ESTABELECIMENTO _____
Nom de l'établissement
Name of the establishment

MORADA _____
Adresse
Address

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
Identification du réclamant
Identification of person lodging complaint

NOME _____
Nom
Name

MORADA _____
Adresse
Address

NACIONALIDADE _____ TELEFONE _____ PASSAPORTE/B. I. _____
Nationalité Téléphone Carte d'identité
Nationality Telephone Identity card

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO
Motif de la réclamation
Cause of complaint

4. DATA ____ /____ /____ HORA _____
Date Heure
Date Time

(assinatura do reclamante)
signature du réclamant
signature of person lodging complaint

* NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DEVE ENVIAR ESTE ORIGINAL DA RECLAMAÇÃO À DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO OU À CÂMARA MUNICIPAL COMPETENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS.
* CET ORIGINAL DOIT ÊTRE ENVOYÉ PAR LE RESPONSABLE DE L'ÉTABLISSEMENT DANS UN DELAI DE 48 HEURES MAXIMUN, A LA DIRECTION GÉNÉRALE DU TOURISME OU À LA MAIRIE.
* THE ORIGINAL OF THIS COMPLAINT MUST BE SENT BY THE PERSON IN CHARGE OF THE ESTABLISHMENT TO THE GENERAL DIRECTION FOR TOURISM OR TO THE LOCAL CITY COUNCIL.

Direcção-Geral do Turismo

1.ª CÓPIA*
Copie
'Copy

RECLAMAÇÃO
RECLAMATION — COMPLAINT

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CONTRA O QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃO
Identification de l'établissement faisant l'objet de la réclamation
Identification of the establishment against which the complaint is lodged

NOME DO ESTABELECIMENTO _____
Nom de l'établissement
Name of the establishment

MORADA _____
Adresse
Address

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
Identification du réclamant
Identification of person lodging complaint

NOME _____
Nom
Name

MORADA _____
Adresse
Address

NACIONALIDADE _____ TELEFONE _____ PASSAPORTE/B. I. _____
Nationalité Téléphone Carte d'identité
Nationality Telephone Identity card

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO
Motif de la réclamation
Cause of complaint

4. DATA ____ /____ /____ HORA _____
Date Heure
Date Time

(assinatura do reclamante)
signature du réclamant
signature of person lodging complaint

* ESTA CÓPIA DA RECLAMAÇÃO DESTINA-SE A FICAR EM PODER DO RECLAMANTE, QUE A DEVE REMETER À DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO OU À CÂMARA MUNICIPAL CASO PRETENDA DAR SEGUIMENTO À QUEIXA.
* CETTE COPIE DE LA RECLAMATION EST DESTINÉE AU RECLAMANT QUI DOIT L'ENVOYER A LA DIRECTION GÉNÉRALE DU TOURISME OU A LA MAIRIE, S'IL VEUT DONNER SUITE A LA RECLAMATION.
* THIS COPY OF THE COMPLAINT IS TO BE KEPT BY THE GUEST, WHO MUST SEND IT TO THE GENERAL DIRECTION FOR TOURISM OR TO THE LOCAL CITY COUNCIL, IF HE WANTS THAT THE COMPLAINT IS DEALT WITH.